



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

**ISENTA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) AS OBRAS
EXECUTADAS PELO CIC/VT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as obras de construção de muros de gabião realizadas no Município de Imigrante/RS, quando executadas pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, inscrita no CNPJ sob nº 09.650.289/0001, abrangendo especificamente as obras realizadas nos seguintes locais:

I – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (ponte do Centro) – extensão de 64,00m; **II** – Muro de Gabião na Rua Guilherme Ernesto Lagemann – extensão de 18,00m; **III** – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (Webers – T1) – extensão de 82,00m e **IV** – Muro de Gabião na Avenida Dr. Ito João Snel (Webers – T2) – extensão de 104,00m.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei Complementar tem caráter específico e não se estende a outras obras ou serviços não expressamente mencionados no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos administrativos para a efetivação da isenção tributária.

Art. 4º. A isenção do tributo municipal será concedida no prazo que perdurarem as obras até suas efetivas conclusões.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 15 de setembro de 2025.

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de setembro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Complementar 05/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder isenção do ISSQN incidente sobre as obras de construção dos muros de gabião listados, de grande relevância para a infraestrutura urbana, segurança de tráfego e contenção de riscos em áreas críticas do Município de Imigrante.

A medida encontra respaldo direto na Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para instituir e disciplinar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (art. 156, III), bem como lhes garante autonomia legislativa para organizar e prestar os serviços públicos locais (art. 30, III). Assim, o Município detém legitimidade constitucional para conceder isenções tributárias de interesse público, especialmente quando vinculadas a obras essenciais à coletividade.

Além do fundamento jurídico, a iniciativa reconhece a importância da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, que faz estas obras e representa um elo fundamental do desenvolvimento regional. Importa destacar que os recursos que viabilizarão a execução das obras não terão origem em verbas públicas, mas sim em **repasse de valores privados efetuado pelo Instituto LING diretamente ao CIC VT**, que aplicará integralmente tais valores na realização dos serviços ora descritos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar proporcionará segurança jurídica e incentivo para a execução de obras essenciais, reforçando o compromisso do Município de Imigrante com a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes.

Diante da relevância da medida para o bom andamento das atividades administrativas do Município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal. Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal